



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2012

Ementa: Altera a redação do ANEXO I da Lei Municipal n.º 1.100, de 29 de dezembro de 2011 e disciplina as demais situações entre outras providências.

O Prefeito do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.100, de 29 de dezembro de 2011, reajustando o vencimento-base, que disciplina o Piso Salarial dos Profissionais da Educação inicial das carreiras para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Gameleira - PE: Professor I, Professor II e Professor Ensino Infantil que passará a ser conforme ANEXO ÚNICO, parte integrante da presente Lei, com escopo no previsto na Lei Federal n.º 11.738, de 16.07.2008, que regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 2º - O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.100, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - O PISO SALARIAL PROFISSIONAL municipal inicial das carreiras para os profissionais do magistério público da educação básica do município da Gameleira - Pernambuco dos ocupantes dos cargos de: Professor I e Professor Ensino Infantil será de R\$ 1.451,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais) mensais, para a jornada de trabalho 200 horas mensais e para ocupantes do Cargo de Professor II será de R\$ 1.596,10 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos) mensais, para a jornada de trabalho de 200 horas mensais na forma constante no ANEXO ÚNICO, parte integrante da presente Lei".

Artigo 3º - O reajuste do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Municipal previsto no art. 1º da presente lei, atende determinações do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 e do art. 7º da Lei Municipal n.º 1.100, de 29 de dezembro de 2011.

Artigo 4º - Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara dos Vereadores do Município da Gameleira - PE, autorizados a permanecerem pagando pensão e aposentadoria mensal, concedidas até o ano de 2010, até regularização da situação junto ao INSS, ficando convalidados os atos praticados anteriormente para todos os efeitos legais, financeiros, administrativos, jurídicos, orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais, tributários e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão criadas nos valores e limites necessários, e correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2012, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, dá LDO e LOA/2012, para o cumprimento da presente.

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

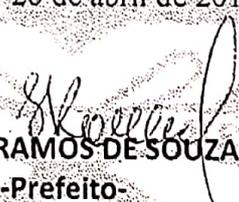
Artigo 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30(trinta) dias, naquilo que se fizer necessário.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo todos seus efeitos legais, financeiros e convalidatórios especialmente em atendimento ao disposto no art. 4º da presente lei a 01/01/2005.

Artigo 10 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gameleira, 26 de abril de 2012.


JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA

-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1.107/2012)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PISO SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO/ CARGA HORÁRIA 100 HS MENSAIS	JORNADA DE TRABALHO/ CARGA HORÁRIA 150 HS MENSAIS	JORNADA DE TRABALHO/ CARGA HORÁRIA 200 HS MENSAIS	HORAS AULAS H/ Aulas R\$
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL	R\$ 1.451,00	R\$ 752,00	R\$ 1.088,25	R\$ 1.451,00	7,25
PROFESSOR I (Ensino Fundamental)	R\$ 1.451,00	R\$ 752,00	R\$ 1.088,25	R\$ 1.451,00	7,25
PROFESSOR II (Ensino Fundamental)	R\$ 1.596,10	R\$ 798,05	R\$ 1.197,07	R\$ 1.596,10	7,98

[Handwritten signature]

